

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****第 73/2008 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第170/2007號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

(一) 幼兒教育和小學教育：\$8,000.00（澳門幣捌仟元）；

(二) 中學教育：\$10,000.00（澳門幣壹萬元）。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零零八 / 二零零九學年起實施。

二零零八年三月二十日

行政長官 何厚鏞

**第 74/2008 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第六條第二款及第十二條第二款（七）項的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

(一) 學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額定為\$480,000.00（澳門幣肆拾捌萬元）；

(二) 學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額定為\$650,000.00（澳門幣陸拾伍萬元）；

(三) 學生人數為三十五至四十五人的高中教育的班級，津貼金額定為\$750,000.00（澳門幣柒拾伍萬元）。

二、經第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第十二條第二款（六）項所指的附表，由本批示附表替代。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2007, são actualizados nos termos seguintes:

1) Ensino infantil e primário: \$ 8 000,00 (oito mil patacas);

2) Ensino secundário: \$ 10 000,00 (dez mil patacas).

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo 2008/2009.

20 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea 7) do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas do ensino infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 480 000,00 (quatrocentas e oitenta mil patacas);

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 650 000,00 (seiscentas e cinquenta mil patacas);

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas).

2. O mapa referido na alínea 6) do n.º 2 do artigo n.º 12 do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, é substituído pelo mapa anexo ao presente despacho.

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零零八 / 二零零九學年起實施。

二零零八年三月二十日

行政長官 何厚鏞

附表

(第19/2006號行政法規第十二條第二款(六)項所指者)

每班學生人數	高中每名學生的津貼金額
第四十六至第五十五人	\$10,000.00
第五十六至第六十五人	\$6,700.00
第六十六人以上	--

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo 2008/2009.

20 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Mapa

(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006)

Número de alunos por turma	Montante do subsídio por aluno do ensino secundário complementar
Do 46.º ao 55.º aluno	\$ 10 000,00
Do 56.º ao 65.º aluno	\$ 6 700,00
Do 66.º aluno em diante	--

經濟財政司司長辦公室

第 48/2008 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款及第6/2005號行政命令第二條的規定；

經聽取行政暨公職局及代表工作人員團體的意見，作出本批示。

一、訂定勞工事務局職業培訓廳工作人員特別辦公時間。

二、上款所指特別辦公時間為：

(一) 星期一至星期四：13時15分至17時15分，18時45分至22時；

(二) 星期五：13時15分至17時15分，18時45分至21時45分。

三、將訂定勞工事務局職業培訓廳工作人員特別辦公時間的權限授予勞工事務局局長。

四、由勞工事務局局長以職務命令決定需遵守特別辦公時間的工作人員。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 48/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o disposto no artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 6/2005;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É fixado o horário especial de trabalho para os trabalhadores do Departamento de Formação Profissional da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

2. O horário especial de trabalho referido no número anterior é o seguinte:

1) Segunda-feira a Quinta-feira, das 13 horas e 15 minutos a 17 horas e 15 minutos e das 18 horas e 45 minutos a 22 horas;

2) Sexta-feira, das 13 horas e 15 minutos a 17 horas e 15 minutos e das 18 horas e 45 minutos a 21 horas e 45 minutos.

3. São delegados no director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais os poderes de fixação do horário especial de trabalho para os trabalhadores do Departamento de Formação Profissional da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

4. O director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais determina, por ordem de serviço, os trabalhadores que devem cumprir o horário especial de trabalho.